



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



LEI N.º 635/2005.
DE: 20 DE MAIO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

DENER ARAÚJO CHAVES, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



Artigo 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I_- Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Juscimeira;
2. Câmara Municipal de Juscimeira;
3. Escritório Local da EMPAER/MT;
4. Unidade Local de Execução do INDEA/MT;
5. Agência Local do Banco do Brasil S.A.;
6. ACIAJUS (Associação Comercial e Industrial de Juscimeira).

II- Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juscimeira;
2. Associações do P.A. Geraldo Pereira de Andrade;
3. Associações do P.A. Beleza;
4. Associação P.A. 17 de Março;
5. Associação P.A. Santo Expedito;
6. Associações Representativas de Pequenos Produtores Rurais de Juscimeira;

Parágrafo único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Artigo 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artigo 5º- O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



§ 1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício de 02 (dois) anos, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Artigo 6º- A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo "A"), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Artigo 7º- O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 8º - . Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Artigo 9º - A ausência não justificada, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Artigo 10- O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Artigo 11 - . O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**

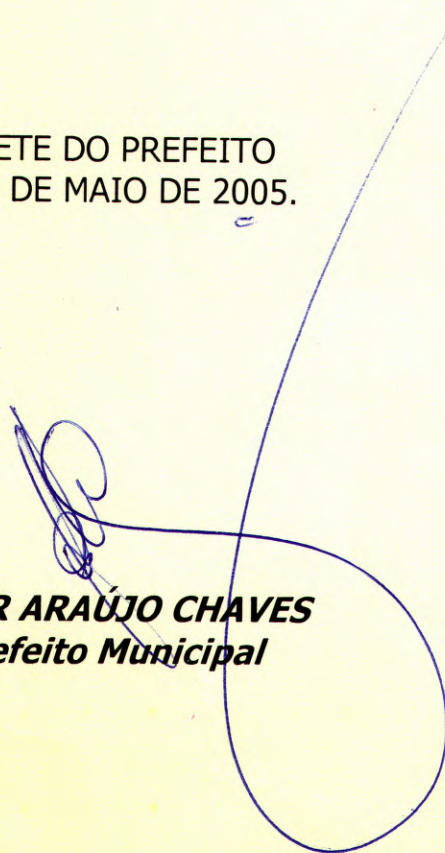
CNPJ 15.023.955/0001-31



Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 373/97 de 30 de Junho de 1.997 e Lei Complementar Nº 024/2004 de 13 de Outubro de 2004,.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 20 DE MAIO DE 2005.



DENER ARAÚJO CHAVES
Prefeito Municipal